

ANEXO I

DOCUMENTO DE COMPROMISSOS

PERANTE A AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

A **ALF – Associação Portuguesa de Leasing, Factoring e Renting** (adiante designada simplesmente por “ALF”), com sede social na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 35, 6.º B, 1050-118 Lisboa, aqui devidamente representada pelo seu Mandatário, o Senhor Dr. Luis Miguel Romão, advogado da sociedade de Advogados CMS Rui Pena & Arnaut, Sociedade de Advogados, RL, com poderes para o ato,

- (i) Considerando que a ALF é uma associação sem fins lucrativos, constituída com vista a prossecução e defesa de legítimos interesses comuns dos seus associados, nomeadamente junto de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, contribuindo para o desenvolvimento técnico, económico e social da atividade própria das suas Associadas, nos termos da lei aplicável e respetivos estatutos;
- (ii) Considerando as atribuições estatutárias atribuídas a ALF, com vista a prossecução do seu objeto, e as competências dos respetivos órgãos;
- (iii) Considerando os anteriores e os atuais procedimentos da ALF, no quadro das suas atividades estatísticas, mais recentemente consagrados no seu “Manual de Procedimentos do Sistema Estatístico ALF”, formalmente aprovado pela Direção da ALF, na sua reunião de 12 de Outubro de 2015, e subsequentemente distribuído a todas as Associadas;
- (iv) Considerando as preocupações manifestadas pela Autoridade da Concorrência (adiante também “AdC”) durante a fase de inquérito, em particular através da sua Apreciação Preliminar de 29 de Maio de 2017 (adiante “Apreciação Preliminar”);
- (v) Considerando que a ALF está disposta a colaborar plenamente com a AdC de modo a contribuir para esclarecer cabalmente o respetivo e correto conteúdo e âmbito de aplicação dos atuais procedimentos estatísticos da ALF, tendo em vista, em especial, assegurar a manutenção de uma concorrência efetiva nos setores identificados pela AdC como relevantes, a saber, o *leasing* mobiliário, o *leasing* imobiliário, o *factoring* e o *renting*,

A ALF assume perante a Autoridade da Concorrência, no enquadramento legal estabelecido pelo artigo 23.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio (“Lei da Concorrência”), o cumprimento integral dos seguintes compromissos:

A. A ALF compromete-se a proceder à alteração dos seus procedimentos de recolha, tratamento e divulgação de informação estatística junto das suas Associadas, através da inserção no seu “Manual de Procedimentos do Sistema Estatístico ALF”, dos termos seguintes:

Antiguidade e nível de agregação da informação

1. A ALF apenas divulgará às Associadas dados individualizados com antiguidade de 6 (seis) meses, no que respeita às atividades de *leasing* mobiliário, *leasing* imobiliário, e *factoring* e *renting*.

Reciprocidade

2. Todas as informações que forem divulgadas às Associadas da ALF que reportem dados a esta serão igualmente objeto de divulgação às Associadas que não lhe reportarem quaisquer dados,

após o decurso de um período de 3 (três) meses sobre a divulgação das informações junto daquelas Associadas e através do respetivo sítio da internet da ALF.

Acesso à informação por não associados

3. A ALF disponibilizará, mediante solicitação, a quaisquer novos potenciais operadores que pretendam analisar a sua entrada em qualquer dos setores de atividade em que estejam presentes Associadas da ALF, toda a informação de que disponha e que possa ser necessária para o referido efeito, sem prejuízo de a informação individualizada, se requerida, ser disponibilizada após o decurso de um período de 6 (seis) meses sobre a divulgação das informações junto das Associadas que reportem os dados. A faculdade e condições de acesso à informação por novos potenciais operadores constará, de modo visível e inequívoco, de página relevante no sítio da ALF na internet.

B. A ALF compromete-se a adotar as regras definidas nos pontos *supra*, a inserir ou alterar no “Manual de Procedimentos do Sistema Estatístico ALF” e no seu sítio na *internet*, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da Decisão de Arquivamento mediante imposição de condições da AdC.

C. A ALF compromete-se a enviar à AdC, no prazo adicional de 15 (quinze) dias úteis, comprovativo da aprovação das *supra* referidas alterações ao seu “Manual de Procedimentos do Sistema Estatístico ALF” e comprovativo da alteração do seu sítio na internet.

D. A ALF compromete-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da aprovação das alterações ao seu “Manual de Procedimentos do Sistema Estatístico ALF”, a comunicar a aprovação da nova versão do referido Manual, mediante o envio, por *email*, de uma circular informativa às suas Associadas, dando conhecimento da referida alteração e da sua entrada em vigor.

E. A ALF compromete-se a remeter à AdC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a expedição da referida circular informativa, comprovativo do envio da mesma às suas Associadas.
